Processo nº 10/2021
Projeto de Lei da CMC nº 09/2021

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador Edgar Pedro Teixeira (Edgar do Esporte), que *"Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no Município de Cariacica".*

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade assegurar às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no município de Cariacica.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Nesse ínterim, é importante salientar que a Libras é reconhecida como língua oficial brasileira pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que a define como "*forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil*".

A aludida legislação foi regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, prevendo em seu art. 6º, §1º, inciso III, o atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos.

Autenticar documento em http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3700531003700350063A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo nº 10/2021
Projeto de Lei da CMC nº 09/2021

A referida Lei também determina que o Poder Público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação objetiva, cuja forma mais direta é o atendimento por tradutor ou intérprete de libras quando o cidadão com deficiência auditiva recorre ao Poder Público ou suas entidades para exercer seus direitos.

Portanto, considerando que existe legislação federal que versa, exatamente, sobre o mesmo tema, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 19 de janeiro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

PAULO CEZAR PEIXOTO
Bacharel em Direito
Servidor Efetivo

Autenticar documento em http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700310037003500 3A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.